



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº079–Data 10/05/2019

**Esta é a Edição Nº072 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br**

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE MAIO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Município de São Sebastião do Oeste - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 - Município de São Sebastião do Oeste – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta lei, concede revisão geral e anual das remunerações aos servidores públicos municipais e aos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e os proventos de inatividade e pensão, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2018, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) no percentual de 3,89% (Três vírgula oitenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei complementar.

§2º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2018 e 28 de Fevereiro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de Fevereiro de 2019.

Art. 2º. Serão reduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar revisão, decorrentes de reorganização ou

reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, CENTRO, CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 10 DE MAIO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Município de São Sebastião do Oeste – Poder Legislativo – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 – Concessão – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice IPCA (IBGE), no percentual de 3,89% (Três vírgula oitenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2018 e 28 de Fevereiro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo Municipal no mês de Fevereiro de 2019.

Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Março de 2019.

São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Município de São Sebastião do Oeste – Subsídios – Agentes Políticos – Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, e Art. 39, § 4º CF/88 – Concessão – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC (IBGE), no percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2018, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2019, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019.

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2018.

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela dos subsídios dos agentes políticos municipais, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Março de 2019.

São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178 – CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO:

O processo licitatório nº029/2019, modalidade Pregão nº019/2019, Registro de Preço nº017/2019, de que trata este processo objetivou a seleção de propostas para obtenção de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material hospitalar (gazes hidrófilas), para manutenção das atividades da atenção básica – Secretaria Municipal de Saúde – Município de São Sebastião do Oeste/MG. O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO:**

- **DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA – EPP, CNPJ n.º 01.422.569/0001-08**, ficou ganhadora do item 01 (único) no valor total de R\$8.386,00 (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais),

São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019.

**NEUZA HELENA MEIRELES
PREGOEIRA**

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, nesta data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019. Neuza Helena Meireles, Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O processo licitatório nº029/2019, modalidade Pregão nº019/2019, Registro de Preço nº017/2019, de que trata este processo objetivou a seleção de propostas para obtenção de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material hospitalar (gazes hidrófilas), para manutenção das atividades da atenção básica – Secretaria Municipal de Saúde – Município de São Sebastião do Oeste/MG.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem nenhum recurso e sem qualquer ocorrência a registrar.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, **HOMOLOGO:**

- **DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA – EPP, CNPJ n.º 01.422.569/0001-08**, ficou ganhadora do item 01 (único) no valor total de R\$8.386,00 (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais),

São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019.

**Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal**

Certifico que este instrumento foi afixado no Diário Oficial desta prefeitura, nesta data. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião do Oeste, 10 de maio de 2019. Neuza Helena Meireles, Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS**
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, CENTRO, CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

EXTRATO PL 34/2019

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o PL n.º-034/2019, TOMADA DE PREÇOS n.º- 01/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA LEITE, COM A SER ÁREA CONSTRUÍDA DE 485,72M² - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO**. Entrega dos envelopes até o dia 29/05/19 às **08h: 00min.**, Dotações Orçamentárias: **02.07.01.12.361.1201.1015-4.4.90.51-00**. Informações pelo - 37-3286.1173. Wagner Antônio da Silva - Presidente da C.P.L. Edital na íntegra no site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. São Sebastião do Oeste.

EXTRATO PL 35/2019

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o PL n.º-035/2019, TOMADA DE PREÇOS n.º- 02/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO POLIEDRICO - RUAS BAIRRO BELA VISTA. - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO**. Entrega dos envelopes até o dia 28/05/19 às **08h: 00min.**, Dotações Orçamentárias: **02.02.02.15.452.2601.2016, 02.02.02.15.452.2601.1004 - 4.4.90.51-00**. Informações pelo - 37-3286.1173. Wagner Antônio da Silva - Presidente da C.P.L. Edital na íntegra no site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. São Sebastião do Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO ,178-CENTRO CEP 35.506-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO